



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 084/2009
Processo Administrativo n.º 4.044/2009

“Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em administração pública mediante sistema de assinatura.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, estabelecida no endereço: Praça Prof. Pedro Torres 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. com escritório à Alameda Rio Negro, nº 1.030, conjunto 603, Alphaville – Barueri/SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa **Simone José de Almeida**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

- 1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.
- 1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a CONTRATANTE.
 - 1.2.1 – Módulo Primeiro.
 - 1.2.2 – Módulo Segundo.
 - 1.2.3 – Módulo Terceiro.
 - 1.2.4 – Módulo Quarto.

2. VALOR

- 2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por mês, totalizando a importância de R\$5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais) por Ano mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 084/2009
Processo Administrativo n.º 4.044/2009

- 2.2 -** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 2.3 -** Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 -** A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.
- 3.2 -** A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3 -** A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4 -** A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5 -** O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês do serviço prestado.
- 3.6 -** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.6.1.** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de n° 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

- 4.1 -** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

- 5.1 -** As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 084/2009
Processo Administrativo n.º 4.044/2009

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único - O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

- 6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único - Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.
- 7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.
- 7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.
- 7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 7.5. - Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo *GriffonAlerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

- a) Da parte da CONTRATANTE:

Nome: **Antonio Henrique Nicolosi Garcia**

Cargo: Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Endereço: Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro – Botucatu – CEP 18.600-900

Telefone(s): (XXX) 14 – 3811-1502 ou 3811-1440



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 084/2009
Processo Administrativo n.º 4.044/2009

Fax: (xxx) 14 - 3811-1502

E-mail: juridica@botucatu.sp.gov.br

Site: www.botucatu.sp.gov.br

Nome: **Noeli Maria Vicentini**

Cargo: Procuradora Jurídica

Endereço: Praça Professor Pedro Torres, n° 100 – Centro – Botucatu - SP

Telefone(s): (xxx) 14 – 3811-1440

b) Da parte da CONTRATADA

Nome: **Simone José de Almeida**

Cargo: Coordenadora

Endereço: Alameda Rio Negro, n° 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone.almeida@griffoncorp.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste;

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 084/2009
Processo Administrativo n.º 4.044/2009

- 9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA;
- 9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

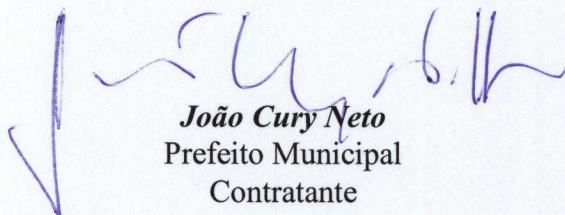
- 10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

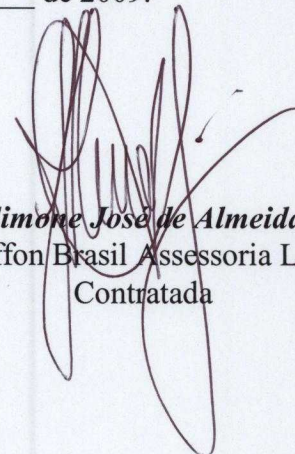
11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Botucatu-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de março de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal
Contratante


Simone José de Almeida
Griffon Brasil Assessoria Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: Edizangela Andreotti
RG n°: 43411169-7

Nome: Juliana dos Santos
RG n°: 331374390



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 084/2009
Processo Administrativo n.º 4.044/2009

Anexo I

Módulo Primeiro

DJU - Diário da Justiça da União, STF - Supremo Tribunal Federal, STJ - Superior Tribunal de Justiça, TRF1REGIÃO - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TRF4REGIÃO - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3.

Módulo Terceiro

SP - Justiça Federal, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo, SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, SP - Caderno Empresarial.

Módulo Quarto

SP - Caderno 1 - Administrativo, SP - Caderno 2 - Judicial 2ª Instância, SP - Caderno 3 - Judicial 1ª Instância - Capital, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte I, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte II, SP - Caderno 5 - Editais e Leilões, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte III.